



SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO N° 025/2021	1

Decreto nº 025/2021 **ALTERA OS PRAZOS E MANTEM REGRAS SANITÁRIAS E PROIBIÇÕES PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS DE PROTEÇÃO À PROLIFERAÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS, DECRETO MUNICIPAL Nº 11, DE 04 DE MARÇO DE 2021, QUE SUSPENDE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E EVENTOS EM GERAL, DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 08 DE MARÇO DE 2021, QUE DEFINE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E SUAS VARIANTES NO MUNICÍPIO DE MORROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 30, I, II e VII, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e na Lei Orgânica Municipal e; Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus; Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019; Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando os Decretos Estaduais nº 35.672, de 19 de março de 2020, nº36.203, de 30 de setembro de 2020 e nº 36.269, de 15 de outubro de 2020, que declaram situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1 e da existência de casos confirmados da COVID-19; Considerando que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do

coronavírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde; Considerando a atual perspectiva de aumento dos casos de coronavírus no Estado do Maranhão e, conseqüentemente no Município de Morros; Considerando a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do coronavírus, consoante recomendação da Organização Mundial da Saúde; Considerando o cenário de imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Município de Morros, o que exige prudência da Administração Pública Municipal; Considerando a edição do Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021; Considerando a necessidade de implementação de outras medidas necessárias ao enfrentamento e prevenção da transmissão da Covid-19 e seus variantes no Município de Morros, não contempladas no Decreto Municipal nº 11, de 04 de março de 2021; Considerando, por fim, o ofício nº127/2021, datado de 10 de maio, do Hospital Regional de Morros-MA, informando o aumento de casos testados positivos e a lotação de 100% dos leitos destinados ao tratamento Covid-19, se faz necessário adotar medidas mais restritivas para diminuição da disseminação do Vírus; **DECRETA: Art. 1º** Ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2021 a obrigatoriedade de observância de regras sanitárias e a proibição para realização de reunião e eventos em geral, em todo território do município de Morros, previstas no Decretos Municipais nº 09, de 25 de fevereiro de 2021, nº 11, de 04 de março de 2021 e nº 12, de 08 de março de 2021, passando o *caput* dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta última norma, a vigorar com a seguinte redação: **Art. 2º** Fica proibido até ulterior deliberação a realização de qualquer evento festivo ou de comemoração no âmbito do território da cidade de Morros, em bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, lojas de conveniências, casas de festas, boates, clubes, hotéis, pousadas e similares, e em área de uso comum de shoppings, galerias, conjuntos comerciais, com cobrança ou não de ingressos. Parágrafo único. Os bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, lojas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 32f661d4196f0c53b03229b903a553949eb1dc57

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



de conveniências, clubes, casas de festas e similares, somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 8h00 da manhã, devendo encerrá-lo até às 21h00, no período de 13 a 31 de maio de 2021, devendo os clientes permanecerem sentados, com distanciamento mínimo de 2 metros, com uso de máscara de proteção (descartáveis, caseiras ou reutilizável) e desde que observadas as demais normas sanitárias, como manter ambientes arejados, higienização das superfícies de áreas de uso comum, disponibilização de álcool em gel e água e sabão, devendo seus responsáveis controlar a entrada de pessoas a fim de não permitir aglomerações no local. **Art. 3º.** Fica determinado, ainda, aos proprietários de estabelecimentos comerciais, o fornecimento e fiscalização do uso de máscaras faciais a todos os seus empregados e/ou colaboradores, durante o período da jornada laboral. **Art. 4º** Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica mantida, em todo o Município de Morros-MA, a suspensão da realização de reuniões e eventos, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 04, de 06 de fevereiro de 2021. 1º Incluem-se na vedação a que se refere o caput reuniões e eventos em geral, **a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e serviços.** 2º A manutenção da suspensão a que se refere o caput vigorará desde a sua publicação até a data de 31 de maio de 2021. **Art. 4º** Visando reduzir aglomerações, as atividades religiosas e templos, cujo o seu funcionamento se dê no território do Município de Morros-MA, deverão adotar as seguintes medidas sanitárias: 1. Proibir a entrada de pessoas sem a utilização de máscaras; 2. Álcool em gel a 70% visível e disponível na entrada do local; 3. No caso de utilização de bancos de madeira, marcação com fitas adesivas amarelas dando o distanciamento de 1 (um) metro entre pessoas sentadas; 4. No caso de utilização de cadeiras, distanciamento de 2 (dois) metros entre estas; **Art. 5º** O descumprimento de qualquer das normas previstas neste Decreto, será considerado infração e importará na aplicação das seguintes penas, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas cabíveis: I - as penas previstas para crimes previstos nos artigos. 268 e 330 do Código Penal; II - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa. **Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Morros (MA), 13 de maio de 2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 13 de Maio do ano de 2021. **MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS Prefeito Municipal**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 32f661d4196f0c53b03229b903a553949eb1dc57

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

